



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 ☎ (055) 546-1300 / 1305 - Fax: 546-1310

LEI Nº 1.269, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

-Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.061/94, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, disciplinando o Processo de Avaliação no Estágio Probatório -

WALTER MULLER, Prefeito
Municipal de Alecrim, RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-)O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de setembro de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§1º-Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 ☎ (055) 546-1300 / 1305 - Fax: 546-1310

LEI Nº 1.269, DE 31 DE AGOSTO DE 1998. FLS. 02

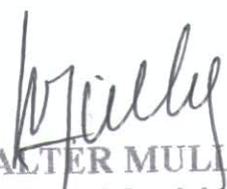
§2º-Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento.

§3º-Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

§4º-O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº1.061/94

Art.2º-)-Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALECRIM, RS, EM 31 DE AGOSTO DE 1998.**


WALTER MULLER
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CLARÉ UBIRATÃ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax:3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

LEI Nº 1.720, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

-Altera redação do artigo 55, da Lei Municipal nº 1.061/94, de 28 de setembro de 1994.

LEONEL EGÍDIO COLOSSI, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

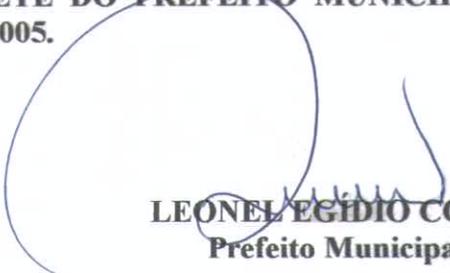
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

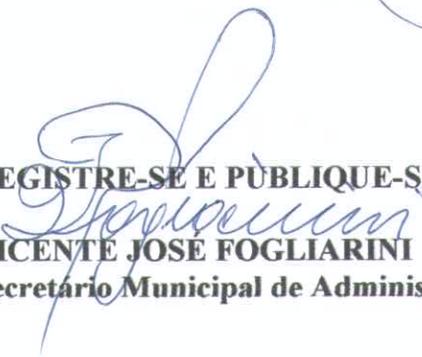
Art. 1º O artigo 55 da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de setembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, mediante acordo escrito, poderá se instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior à 8:00 (oito horas), sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, observado sempre a jornada máxima semanal”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM - RS,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**


LEONEL EGÍDIO COLOSSI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VICENTE JOSE FOGLIARINI
Secretário Municipal de Administração

Alecrim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

LEI Nº 1.889 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.061, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

LEONEL EGÍDIO COLOSSI, Prefeito Municipal, de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º A Lei nº 1.061, de 28 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 102.....

VIII – para paternidade; (AC)

IX – por acidente em serviço”. (AC)

**“Seção X
Da Paternidade**

Art. 114.A. A licença-paternidade será de cinco dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração”.

**“Seção XI
Da licença por acidente em serviço**

Art. 114.B. Será licenciado com remuneração integral o Servidor acidentado em serviço.

Art. 114.C. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediante ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

Alecrim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax:3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e
II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 114.D. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.

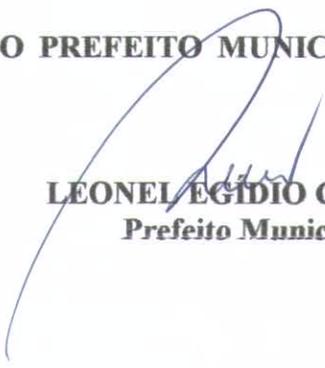
Parágrafo Único. O tratamento de que trata este artigo, recomendado por junta médica, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

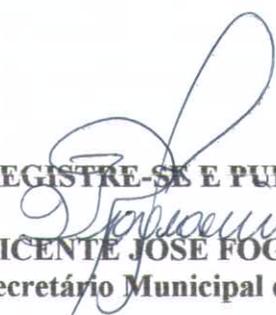
Art. 114. E. A prova do acidente será feita no prazo de cinco dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem”.

§ 1º Os benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão por morte, salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão serão concedidos conforme lei específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 194 a 231 da Lei nº 775, de 27 de abril de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, RS,
EM 04 DE ABRIL DE 2008.**


LEONEL EGÍDIO COLOSSI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VICENTE JOSÉ FOGLIARINI
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax:3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

LEI Nº 1.952, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

-Autoriza o Executivo Municipal Alterar redação do Artigo 111, da Lei Municipal nº 1.061/94, de 28 de setembro de 1.994, e dá outras providências.

NERCI JOSÉ AMES, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Alterar redação do Artigo 111, da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de setembro de 1.994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada, integral ou parcialmente, atendido o interesse da Administração Municipal”.

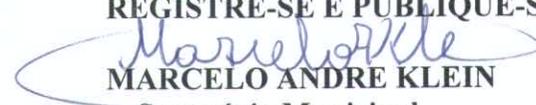
Art. 2º Continuam em vigor os demais Artigos da Lei original.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, RS, EM 23 DE JANEIRO DE 2009.


NERCI JOSÉ AMES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARCELO ANDRE KLEIN
Secretário Municipal
de Administração Substituto

Alecrim